



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 083/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: VP Flexgen (Brazil) SPE Ltda – UTE Humaitá**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Acará, nº 12, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 28.231.767/0005-74

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98458-4648

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.2401

**PROCESSO Nº:** 2993.2019

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua I, Quadra C, Lote I, Setor Industrial, Humaitá-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	7°29'6,05" S	63°1'33,06" W	P-03	7°29'3,77" S	63°1'37,49" W
P-02	7°29'6,93" S	63°1'36,71" W	P-04	7°29'2,89" S	63°1'33,84" W

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma usina Termoelétrica – UTE Humaitá, movida a óleo diesel, com potência nominal de 21,233 MW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 31 MAR 2021  
  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 083/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2993.2019**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Realizar monitoramento com frequência **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio amoniacal total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato, coliformes termotolerantes e totais, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos com assinatura do laboratório e do técnico responsável da empresa, esclarecendo inclusive as discrepâncias. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Reapresentar relatório de execução do Programa de Prevenção de Endemias; Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
10. Realizar no prazo de vigência da Licença de Operação, o monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender a Resolução CONAMA 382/06.
11. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
12. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da licença, a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
13. Apresentar, ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação,
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
  - b) Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR.
  - c) Certificado de esgotamento sanitário.
  - d) Certificado de destinação do lodo sanitário
14. Cumprir na íntegra o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA Nº 09/2020 – IPAAM.